



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 168 /2025

“Institui no Município de Itabirito a “Lei Nourival Martins Fernandes”, que dispõe sobre a adoção de estratégias permanentes e premiativas de prevenção e combate ao racismo nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito a Lei Nourival Martins Fernandes, que dispõe sobre a adoção de estratégias obrigatórias, permanentes e premiativas de combate ao racismo nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo promover a conscientização, a formação e o fortalecimento de práticas pedagógicas antirracistas, garantindo um ambiente escolar baseado na igualdade racial, no respeito à diversidade e na valorização da história e da cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 3º - O Município deverá assegurar que todas as unidades escolares da rede pública implementem, de forma contínua, ações educativas, culturais e pedagógicas voltadas à prevenção e resposta ao racismo, conforme a Lei Federal nº 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º - Cada unidade escolar deverá elaborar e executar, anualmente, um Cronograma de Ações Antirracistas, com atividades adequadas à faixa etária e ao público atendido.

§1º As ações previstas poderão incluir, entre outras:

- I – palestras, rodas de conversa e debates sobre igualdade racial e diversidade;
- II – feiras culturais, exposições e mostras de arte afro-brasileira e indígena;
- III – concursos de redação, poesia, desenho, música e fotografia;
- IV – apresentações teatrais, saraus e intervenções artísticas;
- V – projetos interdisciplinares envolvendo temas étnico-raciais;
- VI – campanhas e produções midiáticas escolares sobre o combate ao racismo;
- VII – realização da “Semana da Consciência Negra” com atividades educativas e culturais.

§2º As escolas deverão registrar suas ações em relatório anual, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de registros fotográficos, materiais e documentos comprobatórios.

Art. 5º - Fica criado o Selo Escola Antirracista Nourival Martins Fernandes – Educação pela Igualdade, a ser concedido anualmente às escolas municipais que se destacarem na execução de ações de prevenção e combate ao racismo.

Art. 6º - A avaliação e a pontuação das escolas para fins de concessão do Selo seguirão os critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 7º - A classificação das escolas será definida conforme a pontuação final obtida:

- I – Selo Ouro, para escolas com pontuação de 90 a 100 pontos;
- II – Selo Prata, para escolas com pontuação de 80 a 89 pontos;
- III – Selo Bronze, para escolas com pontuação de 70 a 79 pontos;
- IV – Participante, para escolas com pontuação abaixo de 70 pontos.

Art. 8º - O Selo será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Itabirito, na Semana da Consciência Negra (20 de novembro), com a presença de representantes da Secretaria de Educação, da Coordenadoria de Igualdade Racial e da comunidade escolar.

Art. 9º - Fica criada a Comissão Municipal do Selo Escola Antirracista Nourival Martins Fernandes, responsável pela análise, pontuação e certificação das escolas participantes.

§1º A Comissão será composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da Coordenadoria de Igualdade Racial;
- III – do Conselho Municipal de Educação;
- IV – da Câmara Municipal de Itabirito;
- V – da sociedade civil organizada, preferencialmente de movimentos ou entidades ligadas à igualdade racial.

§2º A Comissão poderá solicitar relatórios complementares, registros e evidências das ações realizadas, bem como visitar as escolas, sempre que julgar necessário.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar regulamento próprio, anual, para adequar critérios, pesos e metodologia de avaliação às realidades das escolas.

Art. 11º - Esta Lei homenageia o Sr. Nourival Martins Fernandes (Vandico), homem negro, cidadão itabiritense reconhecido por sua trajetória de luta, dignidade e compromisso como professor.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 03 de Novembro de 2025

Ezio

Pimenta:02829
530608

Digitally signed by

Ezio

Pimenta:028295306

08

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade instituir, no Município de Itabirito, a Lei Nourival Martins Fernandes, que estabelece ações permanentes de prevenção e combate ao racismo nas escolas da rede pública municipal.

O ambiente escolar é o espaço onde valores e visões de mundo são formados, sendo fundamental que ele promova o respeito à diversidade e o enfrentamento a todas as formas de discriminação.

Por meio desta Lei, pretende-se criar uma política pública contínua e participativa, que envolva professores, alunos e famílias, fortalecendo o compromisso da educação itabiritense com a equidade racial.

O Selo Escola Antirracista Nourival Martins Fernandes, Educação pela Igualdade, funcionará como instrumento de incentivo, reconhecimento e valorização das escolas que desenvolvem práticas pedagógicas e culturais voltadas à promoção da igualdade racial.

A homenagem ao Sr. Nourival Martins Fernandes reafirma o respeito e a gratidão do povo de Itabirito a um homem negro responsável pela educação de milhares de Itabiritenses

Sala de Reuniões, 03 de Novembro de 2025

Ezio
Pimenta:028
29530608

Digitally signed
by Ezio
Pimenta:028295
30608

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO DO SELO “ESCOLA ANTIRRACISTA NOURIVAL MARTINS FERNANDES”

A avaliação das escolas será realizada com base em cinco eixos, totalizando 100 (cem) pontos. A pontuação deverá ser atribuída pela Comissão Municipal do Selo Escola Antirracista, conforme critérios objetivos e comprovação documental apresentada pelas unidades escolares.

Eixo Avaliativo	Descrição	Critérios de Análise	Pontuação Máxima
Eixo 1 – Formação e Capacitação da Equipe Escolar	Incentivo à formação continuada dos profissionais sobre educação antirracista. inclusão do tema nas reuniões pedagógicas.	Participação de servidores em cursos e oficinas; promoção interna de estudos e discussões;	20 pts
Eixo 2 – Práticas Pedagógicas e Projetos Antirracistas	Inserção da temática étnico-racial no currículo escolar.	Projetos interdisciplinares, trabalhos didáticos e adequação à faixa etária.	25 pts
Eixo 3 – Ações Culturais e Comunitárias	Atividades culturais e comunitárias que valorizem a identidade negra.	Feiras, apresentações, exposições, envolvimento da comunidade e parcerias externas.	25 pts
Eixo 4 – Comunicação e Protagonismo Estudantil	Incentivo à expressão dos alunos e à divulgação de ações antirracistas.	Produções estudantis, campanhas e mídias escolares.	15 pts

Eixo 5 – Gestão, Registro e Avaliação	Planejamento e sistematização das práticas realizadas.	Planejamento anual, registros e relatórios enviados à Secretaria de Educação.	15 pts
---------------------------------------	--	---	--------

Total: 100 pontos

Classificação Final

Categoria	Pontuação Obtida	Reconhecimento
Selo Ouro	90 a 100 pts	Escola referência municipal.
Selo Prata	80 a 89 pts	Escola destaque em igualdade racial.
Selo Bronze	70 a 79 pts	Escola com boas práticas em consolidação.
Participante	Abaixo de 70 pts	Escola em desenvolvimento.

Pontuação Extra (até +10 pts)

Critério Complementar	Descrição	Pontuação Extra (até)
Participação em eventos municipais ou regionais	Feiras, fóruns e encontros temáticos.	+3 pts
Produção autoral de material pedagógico ou audiovisual	Cartilhas, vídeos e materiais didáticos próprios.	+2 pts
Protagonismo estudantil	Liderança dos alunos nas ações.	+2 pts
Envolvimento comunitário	Participação efetiva da comunidade.	+3 pts

Pontuação Extra Máxima: até +10 pontos (sem ultrapassar o limite de 100 pontos finais).